



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

PROCESSO Nº 20202825716

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E DESINFECÇÃO DAS PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

IMPORTANTE:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 24/11/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 24/11/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com
- Fone: (84) 3645-3303.
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo –
CEP: 59.146-290 – Parnamirim/RN

Site: www.licitacoes-e.com.br



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

PROCESSO Nº 20202825716

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 0892, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **24 de novembro de 2021, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 1.130 de 08 de julho de 2002, Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 5.868 de 23 de outubro de 2017, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e Resolução nº 028/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material, insumos e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

2.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos municipais especificados na Portaria nº 1.132, de 19 de março de 2021, republicada no Diário Oficial do Município de 31 de março de 2021, designados para o exercício das funções de Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITAÇÕES” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 /11 / 2021 – 08:30 HORAS



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 / 11 / 2021 – 10:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** via internet, no seguinte endereço eletrônico: sesad.parnamirimrn@gmail.com, informando o número do pregão.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.4 Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

2.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

2.6 Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

2.7 Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas farão parte do processo licitatório e poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. Poderá ainda ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.9 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

2.10 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

2.11 As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.12 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.13 Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame.

2.14 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

2.15 Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.

3.2 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.3 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.1 Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.3.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.4 Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.3.5 Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.3.6 Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

3.3.7 Estrangeiros que não funcionem no País;

3.3.8 Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório.

3.3.9 Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei 9.605/98, com limite do estabelecido nos Acórdãos 266/2019-Plenário TCU e 269/2019 - Plenário TCU.

3.3.10 Que o contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.3.11 Que possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (inciso V do art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

3.3.12 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.12.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.3.12.2 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4 Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social devidamente autenticada em cartório a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.

3.5 A participação nesta licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

4.0 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

4.1 CONDUÇÕES DO CERTAME

4.1.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2 CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

4.2.3 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitacoes-e.

4.2.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23/06/2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo IV, documento imprescindível para habilitação.

4.2.9 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

4.3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

4.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

4.3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.4 O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

4.3.6 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.7 O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **0800.729.0500**.

5.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de Limpeza, Manutenção e Desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra e insumos necessários à execução do serviço. Centro Especializado em Reabilitação – CER – Rua Nova Oriente, s/n, Vida Nova, Parnamirim/RN. * Piscina possui sistema de aquecimento. Capacidade: 160 m ³	Serv	96
02	Serviços de Limpeza, Manutenção e Desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra e insumos necessários à execução do serviço. Espaço de Convivência e Valorização do Servidor – Avenida Senador João Câmara, 137, Centro, Parnamirim/RN. Capacidade: 60 m ³	Serv	96



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

03	Serviços de Limpeza, Manutenção e Desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra e insumos necessários à execução do serviço. CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Adulto – Rua Estrada de Cajupiranga, 1550, Parnamirim/RN. Capacidade: 120 m ³		96
04	Serviços de Limpeza, Manutenção e Desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra e insumos necessários à execução do serviço. CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Infantil – Rua Padre João Maria, 09, Cohabinal, Parnamirim/RN. Capacidade: 35 m ³		96

6.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta **COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, INCLUSIVE A MARCA** sob pena de desclassificação, contendo preço em valores unitários e totais e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo sistema Licitações-e.

6.5 A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

6.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62, § 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 2020.

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.

6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10 A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as especificações do Edital;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.11 A Proposta deverá ser elaborada com base no Anexo I deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

6.12 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.13 PROPOSTA FINAL/PROPOSTA VENCEDORA: Deverá ser apresentada após o encerramento da disputa no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da convocação do pregoeiro(a), exclusivamente por meio do Sistema, em seu campo próprio, com os valores oferecidos ou negociados após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária.

6.13.1 Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que o identifique claramente. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- d) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), **admitido apenas duas casas após a vírgula.**
- e) Prazo para entrega do(s) serviços licitados, conforme especificações do Anexo I, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Indicar o nome, cargo e CPF do representante legal que assinará o Contrato.

6.14 Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.15 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.16 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.
c.1) Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- d) Desobedeçam os termos do Acórdão nº 1.872/2018 – TCU.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

6.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços licitados, em todos os seus termos, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.19 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada lote.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- 7.14 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:
- 7.14.1 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**;
- 7.14.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.14.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16 Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 itens simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os itens.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.20 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22 No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial estimado pelo Pregoeiro, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.23 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.27 Em cumprimento ao que determina a Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa que se enquadre no Art. 34 da Lei nº



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

7.27.1 Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.27.2 Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

7.27.3 O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

7.27.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

7.27.5 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto;

7.30 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.31 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.37 O PREGOEIRO irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.38 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.39 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.40 No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

7.41 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.42 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.43 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7.44 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.45 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,

7.46 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.47 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

7.48 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.49 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.50 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 Obrigatoriamente, adotará os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020;

8.5 Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A adjudicação do lote em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso por parte de licitante(s).

10.0 HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.0 DA DESPESA

11.1 As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com a seguinte Dotação Financeira:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2032 – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001 – Parnamirim
Setor: 001 – Parnamirim



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenç
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001 – Parnamirim
Setor: 001 – Parnamirim

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001 – Parnamirim
Setor: 001 – Parnamirim

12.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

12.1 Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato/Ordem de Compra, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do(a) Contrato/Ordem de Compra no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2 No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento contratual em nome da empresa.

12.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.3.4 Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4 Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito e também integrará a Ordem de Compra ou Contrato equivalente.

12.5 A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

12.6 A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

12.7 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses.

12.8 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

12.9 Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.10 Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, o termo de contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra, havendo previsão para tanto.

13.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.2. Por acordo das partes:

13.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

13.2.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

13.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

13.7. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

13.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

13.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.10. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- b) Atender à execução dos serviços nos prazos determinados no Termo de Referência.
- c) Substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- e) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- f) Manter durante toda execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- g) Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto ou representante com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato.
- h) Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Emitir a nota de empenho.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio e representante designado para esse fim.

16.0 PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 A execução do serviço dar-se-á pela contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra e insumos necessários a execução do serviço nas piscinas descritas e com endereço constantes na tabela 03 do Termo de Referência.

16.2 Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data das emissões das ordens de serviços e notas de empenhos.

16.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.3.1 A contratada deverá fazer a limpeza e desinfecção 02 (duas) vezes por semana, em cada piscina, compreendendo em:

- a) Limpar periodicamente o cestinho do pré-filtro e trocá-lo quando necessário, assim como conserto e manutenção do motor.
- b) Efetuar a retrolavagem da areia, sempre que a pressão nos manômetros se mostrar necessária.
- c) Verificar eventuais vazamentos na tubulação.
- d) Em filtros de aço, verificar o ânodo.
- e) Verificar a areia ou meio filtrante e substituí-lo conforme a validade dada pelo fornecedor ou de acordo com a necessidade.
- f) Limpeza e higienização da casa de máquinas.
- g) Manutenção dos trocadores de calor e controle da temperatura da água conforme normas de Saúde/ABNT.
- h) Trocar qualquer peça referente ao maquinário da piscina que apresente necessidade de manutenção.

16.3.2 A contratada deverá prestar serviços de tratamento das águas de piscina, que compreendem:

16.3.2.1 Tratamento Físico: Filtração de água e limpeza manual, como aspiração, remoção de folhas e material em suspensão com peneiras, limpeza de bordas, limpeza do recinto da piscina, limpeza e higienização da casa de máquinas e etc.

16.3.2.2 Tratamento químico: Manter o equilíbrio químico básico da água, controlando de acordo com as normas da ABNT 10818/89, item 4 da NBR, da balneabilidade da água:

- a) Alcalinidade total;
- b) PH;
- c) Cloro livre;
- d) Dureza de Cálcio;
- e) Metais (Ferro, manganês, cobre);
- f) Temperatura;
- g) Ácido cianúrico;
- h) Sólidos totais dissolvidos;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

16.3.3 A contratada deverá realizar todos os serviços de operação e manutenção diariamente, constituída de limpeza no recinto e na grade de retenção.

16.3.4 A contratada deverá se responsabilizar pelos serviços, equipamentos de proteção individual, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços constantes no Termo de Referência.

16.3.5 Os materiais a serem utilizados deverão ter, no mínimo, as seguintes composições para garantia e necessidade de limpeza das piscinas:

- a) Referente ao PH, o produto deve ter como características aspecto líquido e límpido, cor incolor, ativo de no mínimo 8,0-10,0%, composição mínima ácido clorídrico 32,0%.
- b) Referente ao item (D) da cláusula 2.2.2. o produto deve ter no mínimo o aspecto granulado, cor branca, teor de cloro ativo de no mínimo 65,0%, pH 10,5-11,5, insolúveis de no máximo 5,0% m/m, hipoclorito de cálcio 65% m/m.
- c) Referente ao item (G) os produtos devem ter no mínimo aspecto granulado, cor branca, ácido isocianúrico 94% m/m.

17.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1 O serviço será recebido:

17.1.1 Provisoriamente, no ato da execução pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório dos Serviços Contratados**;

17.1.2 Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Serviços Contratados**, do termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

17.1.3 Definitivamente, após 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável do respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

17.1.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, Resolução 028/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

18.3 O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

18.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

18.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

18.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item/lote. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

18.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusivo da contratada.

18.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

18.9 O pagamento do serviço será efetuado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida pelo CONTRATANTE, devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD com competência para tanto.

18.10 As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

18.11 O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Termo de Referência;

18.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

19.0 DA HABILITAÇÃO

19.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

19.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

19.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.1.5 Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

19.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.2.1 No mínimo 02 (dois) atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório;

a) De acordo com o art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Entende-se como compatível em características manutenção e limpeza de piscinas;

c) Entende-se como compatível em prazos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) Os atestados deverão cumprir todos os requisitos de compatibilidade, sob pena de desconsideração.

19.3 REGULARIDADE FISCAL - OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.036, DE 23.06.2020:

19.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.3.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

19.3.3 A declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação;

19.3.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual ou revogar a licitação.

19.3.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

19.3.6 A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

19.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

19.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

19.4.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

19.4.4 Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

19.4.4.1 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

19.4.5 Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;

19.4.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município da sede da licitante;

19.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

19.4.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante nos anexos deste edital;

19.4.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa a sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.5.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

19.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

19.5.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

19.5.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

19.5.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.5.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **pelo menos 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

19.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.6.1 A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de fatos impeditivos conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme Anexo III;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- d) Declaração de Micro e Pequena Empresa conforme Anexo VI;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VII;
- f) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo X.

19.6.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

19.6.2.1 Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá o licitante apresentar declaração escrita e assinada em papel timbrado declarando que as cópias apresentadas são verídicas, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.726/2018. Poderá, ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a confirmação de autenticidade pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

19.6.2.2 O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado.

19.6.2.3 Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

19.6.2.4 Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais.

19.6.2.5 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

19.6.2.6 Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

19.6.2.7 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020 durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo IX).

19.6.2.7 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos.

19.6.2.8 Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 19, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

20.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no horário de 08:00 às 16:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: sesad.parnamirimrn@gmail.com, ou protocolá-lo junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 59146-270;

20.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

20.3 O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento;

20.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;

20.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente via e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência;

20.6 Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 103, 1º andar, Monte Castelo, CEP 59146-270, Parnamirim/RN. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente;

20.7 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões;

20.8 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

20.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

20.10 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

20.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

20.12 A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site www.licitacoes-e.com.br.

21.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

21.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.2 Não mantiver as propostas;

21.1.3 recusar-se a celebrar o contrato;

21.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

21.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

21.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Conforme Acórdão 183/2019 – Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.

22.2 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.3 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

22.4 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.5 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.0 DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

23.1 Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

23.2 A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

23.3 Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

23.4 Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

23.5 O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

23.6 No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

23.7 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

23.8 Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

23.9 Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

23.10 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

23.10.1 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

23.11 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
- b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.12 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

23.12.1 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

23.13 Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

24.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O CONTRATANTE, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

24.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3 A Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

24.4 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

24.5 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

24.6 O edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br.

24.7 São partes integrantes deste edital:

- I. Termo de Referência e Orçamento Básico;
- II. Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- III. Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- IV. Modelo de declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
- V. Minuta da Ordem de Compra;
- VI. Declaração de micro e pequena empresa;
- VII. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- VIII. Minuta do Contrato;
- IX. Modelo de Proposta Comercial;
- X. Modelo de Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal.

Parnamirim/RN, 10 de novembro de 2021.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO BÁSICO



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Eletrônico nº ___/2021

A empresa, _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO Nº ____/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:....., de de 2021.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n° __/2021

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º, emitida por..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico n.º __/2021.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social

Nome

Cargo



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZOITO ANOS**

Pregão Eletrônico nº ___/2021

(nome da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data:....., de de 2021.

(Assinatura)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO V

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no
CNPJ n°....., sediada (endereço completo)
....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n° e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que atende os dispositivos da Lei Ordinária Municipal n° 2.036, de 23 de junho de 2020, tendo direito
aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data: _____ de _____ de 2021.

(nome e número do CPF do declarante)



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº __/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa da licitante)**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021, foi elaborada de maneira independente pelo(a) **(nome da licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N° ____/____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira**, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, nacionalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material, insumos e mão de obra necessários à execução do serviço, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital do pregão eletrônico nº ____/2021), conforme tabela abaixo contendo especificações:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificações dos serviços	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na adjudicação e homologação do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX/CPL/SESAD**, e fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 5.868/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de **R\$ xxxxx (valor por extenso)**, onde seu consumo total estará condicionado à emissão de ordens de compra pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício,



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2032 – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001 – Parnamirim
Setor: 001 – Parnamirim

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2034 – Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenç
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001 – Parnamirim
Setor: 001 – Parnamirim

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2835 – FMS – Manutenção e Funcionamento
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Região: 0001 – Parnamirim
Setor: 001 – Parnamirim

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do serviço dar-se-á pela Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção e Desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra e insumos necessários a execução do serviço nas piscinas descritas e com endereço constantes na tabela do item 03 do Termo de Referência.

6.2 Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo 05 (CINCO) DIAS corridos, contados da data das emissões das ordens de serviços e notas de empenhos.

6.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A contratada deverá fazer a limpeza e desinfecção 02 (duas) vezes por semana, em cada piscina, compreendendo em:

- a) Limpar periodicamente o cestinho do pré-filtro e trocá-lo quando necessário; assim como conserto e manutenção do motor;
- b) Efetuar a retrolavagem da areia, sempre que a pressão nos manômetros se mostrar necessária;
- c) Verificar eventuais vazamentos na tubulação;
- d) Em filtros de aço, verificar o ânodo;
- e) Verificar a areia ou meio filtrante e substituí-lo conforme a validade dada pelo fornecedor ou de acordo com a necessidade;
- f) Fazer a aspiração e escovação da piscina no mínimo uma vez por semana ou de acordo com a necessidade;
- g) Limpeza e higienização da casa de máquinas.



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

h) Manutenção dos trocadores de calor e controle da temperatura da água conforme normas de Saúde/ABNT.

i) Trocar qualquer peça referente ao maquinário da piscina que apresente necessidade de manutenção;

6.3.2. A contratada deverá prestar serviços de tratamento das águas de piscina, que compreendem:

6.3.2.1. Tratamento Físico: Filtração de água e limpeza manual, como aspiração, remoção de folhas e material em suspensão com peneiras, limpeza de bordas, limpeza do recinto da piscina, limpeza e higienização da casa de máquinas e etc.

6.3.2.2. Tratamento Químico: Manter o equilíbrio químico básico da água, controlando de acordo com as normas da ABNT 10818/89, item 4 da NBR, de balneabilidade da Água:

- a) Alcalinidade Total;
- b) PH;
- c) Cloro Livre;
- d) Dureza de Cálcio;
- e) Metais (Ferro, manganês, cobre);
- f) Temperatura
- g) Ácido Cianúrico;
- h) Sólidos totais dissolvidos;

6.3.3. A contratada deverá realizar todos os serviços de operação e manutenção diariamente, constituída de limpeza no recinto e na grade de retenção.

6.3.4. A contratada deverá se responsabilizar pelos serviços, equipamentos de proteção individual, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência.

6.3.5. Os Materiais a serem utilizados deverão ter no mínimo as seguintes composições para garantia e necessidade de limpeza das piscinas:

a) Referente ao PH, o produto deve ter como características Aspecto líquido e límpido, cor incolor, ativo de no mínimo 8,0-10,0%, composição mínima ácido clorídrico 32,0%.

b) Referente ao item (D) da cláusula 2.2.2. o produto deve ter no mínimo o aspecto granulado, cor branca, teor de cloro ativo de no mínimo 65,0%, ph 10,5-11,5, insolúveis de no máximo 5,0% m/m, hipoclorito de cálcio 65% m/m.

c) Referente ao item (G) os produtos devem ter no mínimo aspecto granulado, cor branca, ácido isocianúrico 94% m/m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.1 O serviço será recebido:

7.1.1 Provisoriamente, no ato da execução pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório dos Serviços Contratados**;

7.1.2 Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Serviços Contratados**, do termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

7.2 Definitivamente, após 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável do respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

7.2.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, Resolução 028/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados.

8.3 O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

8.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

8.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

8.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item/lote. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

8.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto do Termo de Referência, correrão por conta exclusivo da contratada.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

8.9 O pagamento do serviço será efetuado mediante a apresentação da documentação fiscal exigida pelo CONTRATANTE, devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD com competência para tanto.

8.10 As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.11 O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Termo de Referência;

8.12 A empresa contratada deverá fornecer Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

8.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

9.1 A CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- b) Atender à execução dos serviços nos prazos determinados no Termo de Referência;
- c) Substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- f) Manter durante toda execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- g) Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto ou representante com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/1993, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato.
- h) Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Emitir a nota de empenho.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.866/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio e representante designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa e, será descredenciado SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 40 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- 10.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.2 Não mantiver as propostas;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

10.1.3 Recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;

10.1.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 As alterações/rescisão contratual serão regidas pelo Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, *Caput*, o qual aduz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 nos seguintes casos;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a executar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12.4 A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra ou Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, abrindo margem para aplicação das penalidades previstas



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES DE PREÇOS

13.11. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.11.1. Unilateralmente pela Administração:

13.11.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.11.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.12. Por acordo das partes:

13.12.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.12.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

13.12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.13. Quaisquer alterações contratuais, sobretudo acréscimos ou supressões, deverão ser em estreita observância aos limites estabelecidos a Lei 8.666/93.

13.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;

13.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;

13.17. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;

13.18. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as atividades já realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;

13.19. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento/serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

13.20. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Será de responsabilidade do Departamento de Infraestrutura, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2021.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira
Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas

CPF:

CPF:



Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º __/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e desinfecção das piscinas, com fornecimento de equipamento, material, insumos e mão de obra necessários à execução do serviço, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital), e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificações dos serviços	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

2. Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ _____.
(Valor por extenso)

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Prazo de entrega: Que consta no edital, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

8. O responsável pela assinatura da Ordem de Compra Ordem, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

9. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail _____.

10. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**Município de Parnamirim
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.